



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2025

Termo de Contrato Administrativo Oriundo de Dispensa de Licitação para Fornecimento de Material Permanente.

A **Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas**, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Liberdade, nº 270 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ: sob o nº. 01.791.570/0001-00, neste ato representado pela Vereadora Presidente, **Sra. Ana Claudia Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa AHR EXPRESS LTDA, com sede na Rua Bahia, nº 187 Bairro Centro, na cidade de Itacarambi, Estado Mina Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 56.689.187/0001-37, neste ato representada por Elisa Mariane Soares Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 22/2025, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a aquisição, com entrega única, do(s) item(ns) adjudicado(s) à **CONTRATADA** no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 22/2025, Processo Administrativo nº 32/2025, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, conforme especificações, quantidades e valores constantes na planilha anexa e na proposta apresentada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Durante todo o prazo de vigência e de execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá todas as condições regulares de habilitação, qualificação técnica conforme exigido nos atos convocatórios, proposta apresentada e demais atos que tenha declarado conhecimento prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – É vedada a subcontratação do objeto principal do presente contrato, salvo, excepcionalmente, quando a subcontratação envolver apenas atividades acessórias e instrumentais, tais como transporte, logística ou serviços auxiliares necessários à entrega do objeto, desde que não implique transferência de responsabilidade técnica, contratual ou legal da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo aquela integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, garantias e demais obrigações assumidas.

4.2 – A subcontratação de atividades acessórias não dispensa comunicação prévia à Administração, quando solicitada, nem afasta a possibilidade de glosa, sanções ou rescisão contratual em caso de prejuízo ao interesse público.

4.3 A forma de pagamento obrigatoriamente será a transferência bancária por meio eletrônico, após a comprovação da liquidação da despesa pelo fiscal do contrato previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo exigível nos pagamentos das parcelas decorrentes deste contrato a comprovação da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado de forma regular.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O valor total do contrato é de R\$ 6.894,00 (seis mil oitocentos e noventa e quatro reais), conforme planilha em anexo.

5.2 - No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3- Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.3.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

5.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo fiscal do contrato.

5.4 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Após esse período, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), respeitando a periodicidade anual e tendo como data-base a assinatura do contrato.

5.5 - A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1- A contratada será a responsável por toda execução do objeto, será admitida a subcontratação apenas de atividades acessórias (ex.: transporte, montagem/instalação quando aplicável), sem transferência de responsabilidade da Contratada perante a Administração quanto ao fornecimento, qualidade, prazos e garantias dos bens.;

6.2 - O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência;

6.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

6.4 - O fornecimento deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;

6.5 - A entrega deverá ser efetuada na sede da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1- A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2025, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	Fonte
4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0001.1.0001	AQUISIÇÃO MAT. PERMANENTE PARA USO DA CÂMARA	1500

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

8.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a)

Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de Amariles de Moura Nogueira, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

8.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues com o Termo de Referência e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1 - Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A CONTRATADA deverá assegurar, entretanto, as garantias legais e/ou garantias do fabricante aplicáveis aos bens fornecidos, por item, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e na planilha anexa, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou assistência técnica dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Este Contrato Administrativo é formado por acordos recíprocos de vontade com a finalidade de gerar obrigações também recíprocas entre os contratantes com o intuito de obter resultados que são de interesse público.

10.2 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1 - Não subcontratar o objeto principal do contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias e instrumentais, nos termos da Cláusula quarta, sem transferência de responsabilidade perante a CONTRATANTE quanto à execução, qualidade, prazos, garantias e demais obrigações contratuais.

10.2.2 - Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.2.3 - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.2.6 - Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações, notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.2.9 - Efetuar a entrega do objeto em ENTREGA ÚNICA, completa e integral, após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de 08h às 17h, mediante prévio agendamento.

10.2.10 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.2.11 - A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

10.3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos no § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da unidade administrativa para as devidas providências, conforme dispõe o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

10.3.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - A vigência deste Contrato 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

11.2- O empenho para garantir ao **CONTRATADO** o direito de registro contábil, nos termos deste contrato será realizado do tipo “Empenho Global”, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, correspondente a parcela a ser executada dentro do exercício financeiro.

11.2.1 - O empenho deverá estar expresso que se trata do valor total do contrato a ser pago em várias parcelas dentro do exercício.

11.2.2 - O valor a ser empenhado de forma global será limitado a etapa do exercício financeiro, quando o contrato possuir vigência que ultrapassa o exercício vigente, será apostilado no final do exercício e empenhado o restante das parcelas vincendas, de forma global, nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.5 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais e pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

13.2 – A aplicação das sanções observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 06 de janeiro de 2026

Ana Claudia Gomes
Contratante

Elisa Mariane Soares Souza
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Anexo I – Planilha de Preços

Item	Produto	Unid	quantidade	Marca/ modelo	Valor unitário	Valor (R\$)
03	Computador Portátil (Notebook) Note-book novo, de primeiro uso, linha corpo-rativa ou profissional, com processador Intel® Core™ de 12ª geração (i5 ou superior) ou AMD Ryzen™ 5 (série 5000 ou superior), com no mínimo 6 núcleos e 12 threads e cache mínimo de 18 MB (ou outro de desempenho igual ou superior), 16 GB de memória RAM em dois módulos, SSD de, no mínimo, 240 GB, controladora gráfica integrada, tela de no mínimo 15,6" Full HD antirre-flexo, ao menos uma saída HDMI 2.0 (ou superior), mínimo de 4 portas USB, conector de áudio combo fone/microfone ou entradas dedicadas, Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior, webcam HD integrada, teclado ABNT2, touchpad com suporte a gestos, bateria interna com autonomia compatível com uso corporativo, fonte bivolt automática, Windows 11 Profissional original com licença vitalícia instalado como sistema operacional, pacote Office contendo, no mínimo, Word, Excel,	unidade	2	POSITIVO R516512BI-15	R\$ 3.389,00	R\$ 6.778,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

	PowerPoint, OneNote e Outlook, garantia mínima de 12 (doze) meses com assistência técnica autorizada, devendo constar na proposta a marca e o modelo exatos do equipamento ofertado para conferência das especificações.					
07	Sanduicheira Elétrica, Bivolt, Com Placas Antiaderentes, Capacidade Para 2 Fatias, Trava De Segurança, Luz Indicadora De Funcionamento, Base Antiderapante, Fácil Limpeza E Selo Do Inmetro.	unidade	01	ELGIN Brunch Time	R\$ 116,00	R\$ 116,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 6.894,00